



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

PETCE 27088/20



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-abed-eee395b2543d

Ofício nº 260/2022

Abreu e Lima/PE, 22 de setembro de 2022.

Ao  
Exmo. Sr.  
**GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/PE

**Assunto: Comunicação de Votação de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE**

Senhor Procurador,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para **comunicar** e **encaminhar** documentação referente ao resultado de julgamento das contas do ex-prefeito do município de Abreu e Lima/PE, Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, a saber:

ANO	PROCESSO TCE-PE	INTERESSADO
2018	191002001-0	Marcos José da Silva

Coloco-me a inteira disposição para o que se fizer necessário, ao tempo que apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cicero Zeferino de Andrade  
Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO	
TRIBUNAL DE CONTAS	
PROTOCOLO GEPE Nº	764/22
Data	05/10/22 Hora: 11:25
	
Assinatura e Matrícula do Recebedor	

A MPCO para os devidos fins.  
GEPE, em 05/10/22  
Mat. [assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

# 2018

**TC Nº 19100201-0**  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

Casa de Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

## **PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PROCESSO TC Nº 19100201-0**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018**

**INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

Ata da primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos do exercício de 2022, realizada no dia 01 de fevereiro 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior.//

Ao primeiro (01) dias do mês de fevereiro de 2022, realizou-se a primeira sessão da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO referente ao exercício financeiro de 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior, que contou ainda com a presença dos vereadores Elton Lênin de Vasconcelos e Maria do Carmo Santos. Aberto os trabalhos, o senhor Presidente Rubens Rodrigues da Silva Júnior convidou o vereador Elton Lênin de Vasconcelos para secretariar os trabalhos, o qual fez a leitura da sessão anterior referente a primeira sessão do exercício de 2021 que foi lida e aprovada pela comissão. A Ordem do Dia pautada para esta data tem por objeto a deliberação da Prestação de Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, referentes aos exercícios financeiros de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Em seguida restou consignado que a Presidência desta Casa Legislativa encaminhou notificações ao Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito de Abreu e Lima/PE, através dos Ofícios n.s 540/2021 (exercício 2014), 541/2021 (exercício 2015), 542/2021 (exercício 2016), 543/2021 (exercício 2017) e 544/2021 (exercício 2018), para, que o mesmo, em querendo, apresentasse defesa nas respectivas contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Na seqüência, constatou-se que Sr. Marcos José da Silva, ex-prefeito de Abreu e Lima/PE, apenas apresentou defesa referente ao Processo TC n. 191002001-0, relativa ao exercício financeiro de 2018, não apresentando defesas nos demais processos de prestação de contas, deixando transcorrer o prazo. Em seguida restou deliberado que a vereadora Maria do Carmo Santos designada por sorteio para relatar as matérias e os respectivos Projetos de Decretos Legislativos proceda com os respectivos relatórios das contas para deliberações desta comissão, sendo aprazadas as seguintes datas para sessões da comissão:

DATA REUNIÃO	EXERCÍCIO	INTERESSADO	PROCESSO	DECISÃO TCE
03/03/2022	2014	Marcos José da Silva	15100132-7	REGULAR COM RESSALVAS
10/03/2022	2015	Marcos José da Silva	16100087-3	REGULAR COM RESSALVAS
22/03/2022	2016	Marcos José da Silva	17100047-0	REGULAR COM RESSALVAS
29/03/2022	2017	Marcos José da Silva	18100393-4	REGULAR COM RESSALVAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

05/04/2022	2018	Marcos José da Silva	191002001-0	REJEITADA
------------	------	-------------------------	-------------	-----------

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão desta Comissão de Finanças e Orçamento. Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2022.

  
Rubens Rodrigues da Silva Júnior - Presidente

  
Maria do Carmo Santos - Relatora

  
Elton Lênin de Vasconcelos - Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

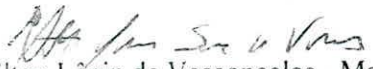
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

Ata da oitava sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos, realizada no dia 16 de agosto de 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior.//

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto de 2022 realizou-se a oitava sessão da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior, que contou ainda com a presença dos vereadores Elton Lénin de Vasconcelos e Maria do Carmo Santos. Aberto os trabalhos, o senhor Presidente Rubens Rodrigues da Silva Júnior convidou o vereador Elton Lénin de Vasconcelos para secretariar os trabalhos, o qual fez a leitura da sessão anterior que foi lida e aprovada pela comissão. A Ordem do Dia pautada para tratar da deliberação da Prestação de Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2018, Processo TC n. 19100201-9, tendo em razão do pedido de vistas na sessão do dia 09 de agosto de 2022 e devolução dos autos pelo Vereador Marcos Antônio Peixoto de Siqueira Filho. Em seguida, a relatora do processo Maria do Carmo Santos propôs em proceder com uma nova análise da prestação de contas Processo TC n. 19100201-9, exercício financeiro de 2018, o que restou deliberado e aprovado pelos membros da comissão. Por fim, consignou que a análise deverá ser apresentada na próxima reunião da comissão, designada para o dia 23 de agosto de 2022. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão desta Comissão de Finanças e Orçamento. Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

  
Rubens Rodrigues da Silva Júnior – Presidente

  
Maria do Carmo Santos – Relatora

  
Elton Lénin de Vasconcelos - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

Ata da nona sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos, realizada no dia 23 de agosto de 2022, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior.//

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 2022 realizou-se a nona sessão da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, sob a presidência do vereador Rubens Rodrigues da Silva Júnior, que contou ainda com a presença dos vereadores Elton Lênin de Vasconcelos e Maria do Carmo Santos. Aberto os trabalhos, o senhor Presidente Rubens Rodrigues da Silva Júnior convidou o vereador Elton Lênin de Vasconcelos para secretariar os trabalhos, o qual fez a leitura da sessão anterior que foi lida e aprovada pela comissão. A Ordem do Dia pautada para tratar da deliberação da Prestação de Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2018, Processo TC n. 19100201-9. Em seguida, após reconsideração da relatora Maria do Carmo Santos da conclusão tomada no parecer exarado na sétima sessão da Comissão de Finanças e Orçamentos, realizada no dia 23 de agosto de 2022, restou deliberado, sem força vinculante, a recomendação pela rejeição da Prestação de Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2018. Processo TC n. 19100201-9, nos termos do parecer prévio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como de acordo com parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO. Por fim, restou aprovado o Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição das contas relativas ao exercício financeiro de 2018, Processo TC n. 19100201-9. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão desta Comissão de Finanças e Orçamento. Sala das Comissões, 23 de agosto de 2022.

  
Rubens Rodrigues da Silva Júnior – Presidente

  
Maria do Carmo Santos – Relatora

  
Elton Lênin de Vasconcelos - Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

Ofício nº 544/2021

Abreu e Lima/PE, 18 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Ex-Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE  
Nesta.

**ASSUNTO: Notificação para apresentar defesa nos autos do Processo de Prestação de Contas TC n. 19100201-0, referente ao exercício financeiro de 2018.**

Prezado Senhor,


Cumprimentando- cordialmente, venho por meio deste, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para, querendo, apresentar defesa nos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE – **Processo TC n. 19100201-0**, referente ao exercício financeiro de 2018.


Cumprir informar que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE** emitiu **Parecer Prévio recomendando à rejeição das contas**, conforme documentação em anexo.

Sendo assim, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Resolução TC n. 08/2013 da Corte de Contas, **fica Vossa Senhoria notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da presente, perante a Comissão de Finanças e Orçamento**, podendo se quiser, arrolar testemunhas, juntar documentos, constituir procurador ou utilizar qualquer meio de prova em direito admitida.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Senhoria, reitero votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

  
**CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima

Abreu e Lima  
Recebido em: 19/11/21  
Horário 10:50 hrs.  




# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018. 06/2022

PROCESSO TC N. 19100201-0.

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA.

## (I) – RELATÓRIO:

Com fundamento na determinação contida no artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Processo TC n. 19100201-0, que trata da Prestação de Contas relativas ao exercício financeiro de 2018, do então Prefeito, Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi recomendado à rejeição das contas do Sr. **Marcos José da Silva**.

Assim, em análise ao relatório a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco decidiu, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 03/12/2020:

“(…)

**CONSIDERANDO** que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

**CONSIDERANDO** os termos da defesa apresentada pelo interessado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

**CONSIDERANDO** a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de 56,10% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2018, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que não foi comprovada a adoção de medidas para a redução da DTP, de forma a reconduzir o percentual ao limite legal, restando descumprido o art. 23 da LRF;

**CONSIDERANDO** que, embora o município estivesse descumprindo o limite máximo para a Despesa Total com Pessoal, o interessado realizou 1.747 (mil, setecentos e quarenta e sete) contratações temporárias durante o exercício, todas julgadas ilegais por esta Segunda Câmara, conforme Acórdão TC nº 214/2020, prolatado nos autos do Processo TCE-PE nº 1855007-1;

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Insuficiente, desde o exercício de 2016, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE, demonstrando desinteresse em colaborar, de forma efetiva, com o exercício do controle social, pela não observância das normas constitucionais e legais atinentes à matéria;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de relevante déficit financeiro registrado no Balanço Patrimonial, no montante de R\$ 14.620.730,67;

**Marcos José Da Silva:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a rejeição das contas do(a) Sr(a). Marcos José Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

(...)"

Desse modo, a Corte de Contas do Estado de Pernambuco emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima pela rejeição das contas do Sr. Marcos José da Silva, referente ao exercício financeiro de 2018.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

O Ex-Prefeito foi devidamente notificado pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima/PE, através do Ofício n. 544/2021, deixando transcorrer o prazo de manifestação forma por escrito sem apresentar defesa.

Após devidamente notificado para apresentar defesa escrita, o ex-prefeito Marcos José da Silva, por intermédio de advogado habilitado nos autos da presente prestação de contas, pugnou pela aprovação das contas Processo TC n. 19100201-0, relativas ao exercício financeiro de 2018, sustentando o seguinte: **a)** a competência deste Poder Legislativo Municipal para decisão do julgamento da prestação contas anual de prefeitos; **b)** em relação a suposto percentual de 56,10% (cinquenta vírgula dez por cento) da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2018 arguiu a situação econômica do país e do município de Abreu e Lima naquele momento, a necessidade das contratações temporárias, além da razoabilidade e proporcionalidade do limite de 54% com despesa de pessoal; **c)** no tocante a gestão orçamentária, financeira e patrimonial defendeu a aprovação da lei orçamentária anual do exercício de 2018, a previsão de suplementação, a cobrança extrajudicial e judicial de débitos tributários e não tributários, bem como os pagamentos dos restos à pagar para o exercício seguinte em razão da queda de receita; **d)** que o Poder Executivo de Abreu e Lima/PE dispunha no exercício de 2018 do Portal da Transparência e que nenhum cidadão deixou de ter acesso aos serviços e informações; e, **e)** por fim, pede que seja levado em consideração no julgamento da presente prestação de contas as aprovações pelo Tribunal de Contas referentes aos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Por sua vez, nenhum Vereador solicitou qualquer informação formal ou por escrito sobre as contas perante esta Comissão, nos termos do artigo 218, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima/PE.

O Parecer à Prestação de Contas do Exercício 2018 – Processo TC n. 19100201-0, foi encaminhado à Presidência desta Casa Legislativa para pautar data da sessão de julgamento plenário.

Por seu turno, o julgamento das contas foi pautado para o dia 09 de agosto de 2022, às 10hs. Ocorre que, em sessão, foi solicitado vista em plenário, pelo Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DE SIQUEIRA FILHO**, tendo sido concedido vistas ao nobre parlamentar pelo prazo regimental.

Nesse interregno, em 16 de agosto de 2022, a Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO se reuniu, tendo a relatora do parecer de prestação de contas manifestado perante à Comissão que iria proceder com uma nova análise da Prestação de Contas Exercício 2018 – Processo TC n. 19100201-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

0, e, conseqüentemente emitir novo parecer à prestação de contas, no que houve a concordância e aprovação da análise pelos membros.

É o relatório.

## (II) – VOTO DA RELATORA - CFO:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima/PE recebeu da Presidência desta Casa Legislativa, documentação relativa ao Processo TC n. 19100201-0, em relação à Prestação de Contas do então Prefeito, **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA**, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, processo referente ao exercício financeiro de 2018.

Assim, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco decidiu, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 03/12/2020, por "(...) **EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a rejeição das contas do(a) Sr(a). Marcos José Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018**".

Assim, restou como apontamento de irregularidades para a recomendação de rejeição das contas de governo referente Processo TC n. 19100201-0, exercício 2018:

- a) a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de 56,10% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2018, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) que não foi comprovada a adoção de medidas para a redução da DTP, de forma a reconduzir o percentual ao limite legal, restando descumprido o art. 23 da LRF;
- c) que, embora o município estivesse descumprindo o limite máximo para a Despesa Total com Pessoal, o interessado realizou 1.747 (mil, setecentos e quarenta e sete) contratações temporárias durante o exercício, todas julgadas ilegais por esta Segunda Câmara, conforme Acórdão TC nº 214/2020, prolatado nos autos do Processo TCE-PE nº 1855007-1;
- d) que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Insuficiente, desde o exercício de 2016, conforme aplicação da metodologia





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

de levantamento do ITMPE, demonstrando desinteresse em colaborar, de forma efetiva, com o exercício do controle social, pela não observância das normas constitucionais e legais atinentes à matéria;

e) a ocorrência de relevante déficit financeiro registrado no Balanço Patrimonial, no montante de R\$ 14.620.730,67;

Passo a decidir.

Não obstante o parecer anteriormente exarado por esta Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO é necessário ponderar a conclusão do TCE/PE, em vista à apreciação dos principais pontos elencados no Relatório de Auditoria, em confronto com a defesa apresentada.

Em relação a Despesa Total com Pessoal-DTP, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pela equipe técnica, constatou que o Poder Executivo extrapolou o limite de 54%, em relação à Receita Corrente Líquida do município, previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sua defesa, o interessado argumenta, em síntese, o seguinte: **a)** o município passou por grave crise financeira; **b)** aumento do quadro de pessoal imposto com a municipalização das políticas públicas, dos pisos salariais e da redução da RCL decorrente da queda na arrecadação dos impostos municipais e das transferências constitucionais; **c)** imensos esforços para garantir o funcionamento das políticas públicas de saúde e educação, para atender à demanda local, que ficaria desassistida se ocorresse uma demissão em massa de servidores para reduzir o percentual da DTP; **d)** aumento do salário mínimo e do piso nacional dos professores, e; **e)** o município cumpriu os limites de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Apesar dos esforços dos argumentos defensivos, é de se observar que desde o 1º quadrimestre do exercício de 2017, a Prefeitura extrapolou o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, não retornando aos parâmetros exigidos dentro do prazo estabelecido no artigo 23 do mesmo diploma legal, embora devidamente alertada pelo Tribunal de Contas após ter ultrapassado em 90% o comprometimento de sua DTP, conforme prevê o artigo 59, §1º, inciso II da LRF.

Como se observa do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA** era prefeito do município desde o exercício de 2013, sendo reeleito para o quadriênio 2017-2020, havendo tempo suficiente para a adoção das medidas necessárias para a recondução das despesas com pessoal ao limite legal, conforme exige o artigo 23 da LRF, fato não ocorrido.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-406d-a8ed-eee395b2543d

Finalmente, o Tribunal de Contas ainda apontou que, ao analisar o Processo TC n. 1855007-1, o ex-Prefeito teria realizado 1.747 (mil, setecentos e quarenta e sete) contratações temporárias durante o exercício em questão, todas julgadas ilegais pela Segunda Câmara durante a sessão ordinária realizada em 05/03/2020, conforme Acórdão TC nº 214/2020.

Desse modo, é de alinhar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para manter a irregularidade apontada Parecer Prévio.

No que tange ao cumprimento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE, regulamentado pela Resolução TC n. 33/2018, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e especifica os critérios a serem considerados na sua mensuração, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco constatou que a gestão do ex-Prefeito **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA** não demonstrou preocupação com a transparência pública, pois o ITMPE demonstrou nível “Crítico” em 2015, passando ao nível “Insuficiente” entre os exercícios de 2016 a 2018.

Em sua defesa, o **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA** alega que colacionou documentos apontados pela equipe técnica estariam presentes no sítio eletrônico do município, salientando que em tal endereço estão disponibilizados diversos documentos, como: Prestações de Contas Anuais, Demonstrativos de Receita Orçamentária e Demonstrativos de Despesas Orçamentárias, bem como a legislação pertinente.

Apesar dos argumentos apresentados na defesa, o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Insuficiente, desde o exercício de 2016, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE, demonstrando desinteresse em colaborar de forma efetiva, devendo, manter a irregularidade apontada no Parecer Prévio.

Pelas as razões acima expostas, meu voto é pela **REJEIÇÃO** das contas relativas ao exercício financeiro de 2018, Processo TC n. 19100201-0, tendo como responsável o **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA**, nos termos do julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### **(III) – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO:**

Seguindo o voto da Relatora, somos pela **REJEIÇÃO** das contas relativas ao exercício financeiro de 2018, Processo TC n. 19100201-0, tendo como responsável o **Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devendo o presente parecer ser submetido à Votação em Plenário, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela rejeição das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Em seguida, comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 23 de agosto de 2022.

**Rubens Rodrigues da Silva Júnior**  
Presidente

**Maria do Carmo Santos**  
Relatora

**Elton Lénin de Vasconcelos**  
Membro

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee39562543d



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**  
Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

Ofício nº 224/2022

Abreu e Lima/PE, 15 de agosto de 2022

Ao Ilmo Sr.  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Ex-Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE  
Nesta.

**ASSUNTO: Notificação para participar da Sessão de Julgamento pela Câmara Municipal de Vereadores referente ao seguinte processo de Prestação de Contas: TC 19100201-0 (ano 2018).**

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos o **NOTIFICAR** para querendo, participar da sessão de julgamento em plenária desta Casa Legislativa, referente a seguinte Prestação de Contas / Exercício Financeiro e respectiva data para apreciação:

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO	PROCESSO / EXERCÍCIO
22/09/2022	Processo TC 19100201-0 – Exercício 2018

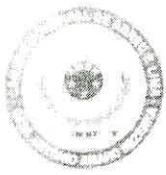
Sendo assim, fica assim Vossa Senhoria, **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar defesa em plenário desta Casa de Leis, podendo se quiser arrolar testemunhas, juntar documentos, produzir outras provas admitidas em direito, e ainda, constituir procurador.

Atenciosamente,

Recb. dia 06/09/2022  
Max

  
**CÍCERO ZEPHERINO DE ANDRADE**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://eetce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d

## ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CÍCERO ZEFERINO.

////////////////////////////////////

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h e 15min. (dez horas e quinze minutos) no plenário da Câmara Municipal de Abreu e Lima, localizado na Rua Lourival de Albuquerque, número 130, no município de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, realizou-se a quinquagésima terceira sessão ordinária da Câmara Municipal de Abreu e Lima, sob a presidência do vereador Cícero Zeferino, que contou com a presença dos seguintes vereadores Cícero Zeferino, Elton Vasconcelos, Jairo Ferreira, Maria do Carmo, Murilo dos Santos Junior, Rubens Rodrigues, Renato Alves e Djacenir Feliciano. Registrou-se a ausência dos vereadores Marcos Siqueira Filho, Milena Araújo e Fabio Henrique. O senhor. presidente Cícero Zeferino, após constatar o quórum regimental, declarou abertos os trabalhos e convidou o vereador Jairo Ferreira para ler um texto da Bíblia Sagrada, tendo o mesmo lido o livro dos Salmos, capítulo 40 e versículo 1º. Em seguida, o senhor Presidente convidou o primeiro secretário, Rubens Rodrigues, a fazer a leitura da Ata da sessão anterior, que lida e posta em discussão, foi aprovada sem alteração. Não houve matérias no Expediente, nem oradores inscritos por se tratar de sessão deliberativa das Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, relativas ao exercício de 2018. O senhor Presidente, anunciou a pauta da Ordem do Dia e submeteu a discussão o **Parecer nº 06/2022**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos - CFO, referente ao **Processo TC 19100201-0**, que trata da Prestação de Contas do ex-prefeito MARCOS JOSÉ DA SILVA, **exercício de 2018**. Em seguida o senhor Presidente submeteu o Parecer à votação única e nominal, o qual recebeu os votos de aprovação, acompanhando a **REJEIÇÃO** das contas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE, dos seguintes vereadores: Cícero Zeferino, Elton Vasconcelos, Maria do Carmo, Murilo dos Santos Filho, Rubens Rodrigues, todos justificaram os seus votos, acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou seja, votando pela **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE, exercício 2018. Votou contrário aos Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamentos e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, apenas o vereador Djacenir Feliciano, ou seja, **APROVANDO** as contas do exercício de 2018. Resultado: Contas do ex-prefeito Marcos José da Silva, relativa ao exercício de 2018, **REPROVADAS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”



pelo escore de 7x1 (sete votos favoráveis a Rejeição e um contrário). O Parecer acompanhou o seu respectivo **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022**, decretando a **REPROVAÇÃO** das Contas do ex-prefeito **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, relativa ao **exercício de 2018**, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, marcando a próxima para dia e hora regimental. Sala das sessões, 22 de setembro de 2022. vereador Rubens Rodrigues, 1º Secretário.

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: [https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d](https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:2926c42c-394e-40fd-a8ed-eee395b2543d)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-406d-a8ed-eee395b2543d

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

**EMENTA:** Decreta a REJEIÇÃO das Contas Públicas do Executivo Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal REPROVOU e eu promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica **REPROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Abreu e Lima/PE, relativa ao Exercício Financeiro de 2018, Processo TC nº 19100201-0, tendo como responsável o Sr. **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 22 de setembro de 2022.

  
**Cícero Zeferino de Andrade**  
Presidente  
CÂMARA MUN. DE ABREU E LIMA  
Cícero Zeferino de Andrade  
Vereador Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LETTE  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2926c42c-394e-406d-a8ed-eee395b2543d

## CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito que, foi afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, em 22 de setembro de 2022, o Decreto Legislativo nº 005/2022, cuja Ementa **Decreta a REPROVAÇÃO das Contas Públicas do Executivo Municipal, relativas ao Executivo Financeiro de 2018, e dá outras providências.**

Abreu e Lima/PE, em 22 de setembro de 2022.

  
**Cicero Zeferino de Andrade**  
Presidente

CÂMARA MUN. DE ABREU E L.  
Cicero Zeferino de Andrade  
Vereador Presidente